



Ministério da Infraestrutura  
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Diretoria de Administração e Finanças

## Recomendação DAF N° 03/2019 – Aplicação de Penalidades

1. Reporto-me ao Acórdão n° 2746/2015/TCU-Plenário, que dispõe sobre o Relatório de Auditoria integrante dos Trabalhos de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) – Governança e Gestão das Aquisições, realizado com o objetivo de avaliar se as práticas de governança e gestão das aquisições no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT apresentam-se de acordo com às boas práticas e à legislação pertinente, bem como dar sequência ao trabalho realizado no TC-025.068/2013-0, que consistiu no levantamento da situação de governança e gestão das aquisições na Administração Pública Federal.
2. Diante do exposto, em cumprimento ao item 9.1.24.4 das recomendações exaradas no referido acórdão do TCU, esta Diretoria de Administração e Finanças/DAF recomenda:
  - 2.1 Que todas as ocorrências passíveis de punição, sejam devidamente apuradas pelo setor responsável, a fim de coibir a prática de ato contrário ao Direito, com a aplicação das penalidades previstas em lei.
3. Ressalta-se que a apuração de responsabilidade é uma das ações realizadas na atividade de controle interno, sendo dever desta Autarquia a apuração das condutas que se desviarem do interesse público, cabendo à Administração Pública ordenar o retorno à legalidade.
4. Nesse sentido, desde o ano de 2013, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT possui normativo que institui o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, referente às infrações praticadas pelos fornecedores e regulamenta competências administrativas para aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n° 8.666/93, Lei n° 10.520/02 e Lei n° 12.462/11.



Ministério da Infraestrutura  
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Diretoria de Administração e Finanças

5. A primeira Instrução Normativa de PAAR foi publicada em 26/11/2013 – IN/DG nº 01. Os demais normativos que versam sobre o assunto foram publicados, em:

- 25/11/2015 - IN/DG nº 04/2015;
- 26/01/2018 - IN nº 1/2018;
- 08/03/2018 - IN nº 3/2018.

6. A Instrução Normativa vigente é a nº 2/2019, publicada em 07/01/2019, e dispõe sobre o rito de aplicação das penalidades previstas nas leis 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, instituindo o rito procedimental conexo ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR – das infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito deste Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

7. Conforme a Instrução Normativa nº 2/2019, o Rito Procedimental do PAAR será:

- a) Verificado o inadimplemento contratual ou irregularidade em licitação, o contratado/licitante, será notificado para apresentar esclarecimentos (Art. 5º);
- b) Após recebimento ou não dos esclarecimentos, será elaborada Nota Técnica solicitando a abertura/instauração do PAAR (Art. 5º, § 2º);
- c) A Nota Técnica será analisada pela autoridade competente que decidirá pela abertura/instauração ou não do PAAR (Art. 5º, § 4º);
- d) Após a abertura/instauração o contratado/licitante, será notificado para apresentar Defesa Prévia (Art. 10);
- e) Após recebimento ou não da Defesa Prévia, será proferida a Decisão em 1ª Instância conforme o art. 33 da IN e observando o disposto no Capítulo II – Da Instrução Processual – arts. 30, 31 e 32. A Decisão deverá ser publicada no D.O.U – art. 40 da IN.
- f) O contratado/licitante será notificado da Decisão em 1ª Instância;
- g) No caso de interposição de Recurso Administrativo, deve-se observar o disposto na Seção II da IN (Arts 36 a 39);

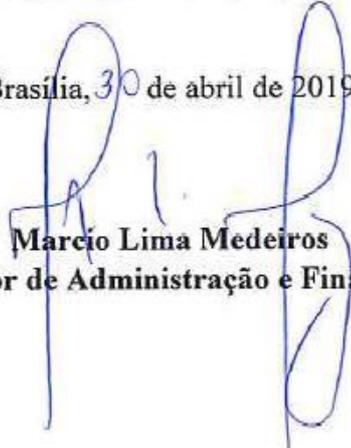




Ministério da Infraestrutura  
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Diretoria de Administração e Finanças

- h) Após análise de Recurso será proferida Decisão em 2ª Instância, deve-se observar o disposto no artigo 40 e parágrafo único da IN.
8. Além do Rito Procedimental disposto na IN, a Coordenação-Geral de Cadastro e Licitação/CGCL disponibiliza o Manual do PAAR para que possam ser sanadas dúvidas quanto ao procedimento, modelos dos documentos utilizados durante a instrução processual e desde fevereiro/2019 está sendo disponibilizado, aos órgãos descentralizados, caderno com questionamentos feitos à esta Coordenação-Geral acerca do PAAR.
9. Desse modo, os normativos e práticas existentes visam instruir quanto à aplicação de penalidades à licitante e à contratada sempre que uma ocorrência registrada caracterizar uma situação passível de punição.
10. Recomendo às Diretorias, Coordenações-Gerais e Superintendências Regionais do DNIT, a estrita observância da recomendação, objetivando o regular cumprimento da lei.

Brasília, 30 de abril de 2019

  
**Marcio Lima Medeiros**  
**Diretor de Administração e Finanças**